



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 197/2015
Data: 24/07/15
Ass. gl 10:00

Of. Gab. N.º 316/2015

Serafina Corrêa, RS, 23 de julho de 2015.

Sua Excelência

Vereadora - Eleni de Fátima Castro Pizzatto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 65, de 2015.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 65, de 2015, que ***“Dá nova redação ao Inciso VI e insere o Inciso XI ao artigo 26 da Lei nº 2848, de 18 de outubro de 2011”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos,

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 197/2015

Data: 24/07/15

Ass. *gel*

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Dá nova redação ao Inciso VI e insere o Inciso XI ao artigo 26 da Lei nº 2848, de 18 de outubro de 2011.

Art. 1º O Inciso VI do art. 26 da lei nº 2848, de 18 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.:

.....

VI – comprovar, até a data da posse, a participação em uma formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local, promovido pelo município, CONANDA ou qualquer outro órgão habilitado totalizando no mínimo 20 (vinte) horas;

.....”

Art.2º Fica acrescentado ao art.26 da Lei nº 2848,de 18 de outubro de 2011, o Inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 26.:

.....

“XI – os candidatos aprovados na prova escrita, deverão, antes do dia da eleição, submeter-se à avaliação psicológica, que terá caráter eliminatório.”

Art. 3. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de julho de 2015, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
174957350-04
Ademir Antonio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 22/07/2015
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 197/2015

Data: 24/07/15

Ass. 80

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 20 DE JULHO DE 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade que alcanço o Projeto de Lei em tela que versa sobre a alteração da redação do Inciso VI do artigo nº 26 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2015, também insere um novo inciso no mesmo artigo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Serafina Corrêa em reunião realizada no dia 13 de julho do corrente ano, resolverou, conforme consta na ata nº 07/2015, solicitar ao Poder Executivo modificação no inciso VI do art.26 da lei nº 2848, de 2011, estabelecendo a exigência de que os candidatos a conselheiros tutelares, devam apresentar, antes da posse, certificado de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a responsabilidade do Conselho do Direito da Criança e do adolescente, reduzindo a duração de sessenta horas para vinte horas, viabilizando uma maior participação no certame.

Também propuseram submeter, antes do dia das eleições, à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados na prova escrita, no intuito de aferir a real condição para o trabalho junto a crianças e adolescentes.

Pelo exposto, se solicita parecer favorável dos pares deste parlamento por ser um projeto de interesse público.

Gabinete do Prefeito de Serafina Corrêa, 20 de julho de 2015

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal.